

**PERÍCIA CONTÁBIL: ESTUDO DA QUALIDADE DO TRABALHO DOS PERITOS  
SOB A ÓTICA DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU ATUANTES NA  
JUSTIÇA CÍVEL DA CIDADE DE PORTO ALEGRE / RS**

**GUILHERMO ADIB<sup>1</sup>**

**RESUMO**

Diante do crescimento da quantidade de cursos de graduação em contabilidade e da ausência de restrições significativas para atuação como perito judicial, essa pesquisa buscou avaliar a qualidade do trabalho dos peritos atuantes na Justiça Cível, utilizando para tal a opinião dos Juízes de primeiro grau de Porto Alegre / RS. A pesquisa, de cunho quantitativo, é descritiva e realizada mediante levantamento efetuado através de questionário. Os resultados evidenciaram necessidades de melhorias na objetividade dos trabalhos, visto que mais da metade dos entrevistados assim entendeu. Ainda, foram verificadas deficiências nos requisitos pertinentes ao uso excessivo de termos técnicos na redação, na carência de informações prestadas de forma circunstanciada e existência de opiniões irrestritas à matéria contábil. Esse estudo é indicado aos peritos que atuam no mercado, aos Magistrados, aos advogados, estudantes e professores das áreas contábeis e jurídicas.

**Palavras-chave:** Perícia contábil judicial. Qualidade.

**SPECIALIZED ACCOUNTING INSPECTION: STUDY OF THE QUALITY OF  
EXPERTS WORK FROM THE PERSPECTIVE OF TRIAL JUDGES IN CIVIL  
COURT SYSTEM OF PORTO ALEGRE CITY / RS**

**ABSTRACT**

Before the increase in the number of undergraduate courses in accounting and the absence of significant constraints to act as a legal expert, this research aimed to evaluate the quality of work of the experts working in the Civil Justice, using the views of Trial judges of Porto Alegre / RS. The research, of quantitative nature, is descriptive and carried out through a

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS. Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais - DCCA, como quesito parcial para a obtenção do título Bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação do Prof. Dr. Paulo Schmidt, em junho de 2015. E-mail: guilhermoadib@gmail.com.

survey conducted by a questionnaire. The results showed improvement needs in the objectivity of the work, since more than half of respondents answered in that sense. Besides that, deficiencies were found in the requirements that denote the excessive use of technical terms in writing, the lack of information provided in detail and the existence of views without restriction to accounting matters. This study is indicated to experts that operate in the market, the Magistrates, lawyers, students and teachers of accounting and legal areas.

**Keywords:** Legal specialized accounting inspection. Quality.

## 1 INTRODUÇÃO

Muitos são os ramos de atuação para os profissionais com formação em Contabilidade, conforme entrevista de Santos Júnior (2013) publicada pelo Blog da UPIS, o profissional de contabilidade é multi-tarefa, podendo exercer atividades diversas relativas ao âmbito empresarial, ou ainda atuar prestando serviços, tais como de consultoria, auditoria e perícia contábil, dentre outras possibilidades.

Segundo Lunelli (2015) em publicação no Portal de Contabilidade, o crescente número de cursos em Ciências Contábeis aumenta também o número de profissionais formados, todavia, reflete que, infelizmente “nem todas as instituições aplicam em seus métodos de ensino a qualidade necessária para a formação de profissionais de acordo com as exigências do mercado”.

Nos embates judiciais, quando a controvérsia reside em assunto que foge ao Direito ou ao senso comum, litigantes e Magistrados recorrem ao trabalho pericial, buscando a produção de prova idônea para embasar o deslinde da questão. O Perito é o especialista no assunto nomeado para efetuar o trabalho, manifestando a sua opinião técnica no Laudo Pericial, documento imparcial que objetiva possibilitar a compreensão da matéria por todos os interessados.

Conforme Sá (1997, p. 17), “A perícia pode ser requerida para fins diversos. Entre os principais fins estão os de matéria pré-judicial, judiciais, regimentais, para decisões administrativas, para decisões de âmbito social, para finalidades fiscais”.

A Perícia Contábil é a mais utilizada na justiça cível, tendo em vista a natureza monetária das discussões, sendo efetuada por profissional habilitado conhecido como Perito-contador, cuja nomeação é efetuada pelo Juiz.

Para D'auria (1953), perito-contador é o nível mais alto de especialização em contabilidade, sendo intrínseco ao perito sólidos conhecimentos da matéria, além de qualidades morais, que possibilitam ao mesmo o cumprimento de sua função.

Como qualidades essenciais ao trabalho pericial contábil, destacam-se a concisão, a objetividade, a precisão, ser cautelosamente não ambíguo, ser claro, confiável, circunstanciado, louvando-se o perito de conhecimentos de ritos processuais, emitindo opinião restrita à matéria contábil, imparcial e baseada em sólidos conhecimentos sobre contabilidade.

Tendo em vista todos os requisitos éticos e técnicos desejáveis no perito e a falta de exigências formais mais rígidas para a sua atuação, apresenta-se a inquietação que motivou o presente estudo: Como se apresenta a qualidade do trabalho pericial contábil desenvolvido pelos profissionais que atuam na Justiça Cível de Primeira Instância da cidade de Porto Alegre / RS?

O presente estudo tem por finalidade verificar a qualidade do trabalho Pericial Contábil desempenhado na Justiça Cível de Primeira Instância da cidade de Porto Alegre / RS, utilizando como medida para tal a opinião dos magistrados nela atuantes sobre os trabalhos que utilizam, pois são seus maiores consumidores.

Melhor esclarecendo, os Peritos Judiciais são indicados por nomeação, sem que se exija previamente dos mesmos comprovação de conhecimento e/ou boa fé, com as exceções do diploma, do registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC em alguma região do País e a simpatia do Magistrado que o indica. Portanto, a falta de requisitos mais rígidos motiva o presente estudo, que visa traçar um panorama sobre a qualidade da mão de obra disponível aos Magistrados entrevistados.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Este capítulo versará sobre os aspectos relevantes à função pericial e à figura do Perito contador, além de destacar as questões éticas e técnicas que denotam a qualidade em pauta.

### **2.1 PERÍCIA CONTÁBIL**

O Conselho Federal de Contabilidade, define perícia contábil pela Resolução CFC NBC TP 01 de 2015, com a seguinte redação constante no item 2:

2 – A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

Ornelas (2003, p. 33), entende que, “a perícia contábil inscreve-se em um dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

Para Sá (1997), a perícia contábil é a aferição de fatos vinculados ao patrimônio, com o intuito de ofertar opinião à questão controversa. Para tal opinião, realizam-se exames, indagações, investigações, vistorias, avaliações, arbitramentos, ou seja, todo e qualquer procedimento imprescindível à opinião.

Já D’auria (1953) esclarece que a perícia contábil é uma designação ao perito-contador para que emita sua opinião técnica sobre o assunto delimitado, demonstrando a existência e a veracidade dos fatos.

Logo, considerando que a contabilidade é a ciência dedicada ao estudo do patrimônio, entende-se que a perícia contábil judicial é um conjunto de procedimentos destinados a provar questões relativas ao patrimônio dos litigantes, e tão somente esse, sendo o seu produto o laudo pericial contábil, o qual constitui uma das formas de provas disponíveis para o deslinde de controvérsias.

Ainda, conforme Neves Júnior *et al* (2013, p. 300) “A perícia tem meios de cientificar e elucidar o julgador, orientando-o em suas decisões, uma vez que não se pode esperar que os magistrados sejam cientistas ou técnicos em quaisquer assuntos”. Nesse sentido, é imprescindível que se registre que a perícia tem como finalidade dar suporte à tomada de decisão.

Conforme já referido, o produto da perícia é o laudo pericial contábil, documento elaborado pelo perito e que é a materialização da prova técnica incumbida à Perícia. Sá (1997, p. 24) destaca que o laudo “é uma peça de alta responsabilidade que requer qualidade”.

Ratificando esses entendimentos, escreveu D’auria (1953, p. 24) que:

A perícia judicial assume forma solene, porque determinada por um magistrado e sujeita a ritos judiciais estabelecidos por lei. Assim, o juiz nomeia o perito, que assume o compromisso de bem servir e apresenta o resultado de sua investidura: o laudo, em conformidade com os quesitos formulados ou aprovados pela autoridade judicial.

## 2.2 O LAUDO PERICIAL

A aludida prova se refere à opinião do Perito sobre os fatos contábeis em litígio, baseada em procedimentos técnico-científicos e manifestada através de laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil.

A NBC TP 01 trata do laudo e do parecer pericial contábil, no item 48:

48 – O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

Para D'auria (1953) o laudo é o resultado do exame pericial, em estrita concordância com os questionamentos efetuados pelas partes, com demonstração de todos os dados e particularidades pertinentes a esses questionamentos.

Ornelas (2003, p. 94) elucida que o laudo “consiste na fiel exposição das operações e ocorrências da diligência, com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida”.

No entendimento de Sá (1997), o laudo é a opinião do perito, pela qual produz e informa seu ponto de vista, justificando-o, sem deixar de demonstrar às bases dessa opinião.

Magalhães e Lunkes (2008) defendem que o laudo consubstancia a perícia, demonstrando e documentando, com o objetivo principal de expor a opinião do perito sobre as questões formuladas nos quesitos, que são “as perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito” (ORNELAS, 2003, p. 84).

Quer dizer, o laudo é o espelho da perícia, onde o perito demonstra sua opinião e suas conclusões sobre a controvérsia, de forma circunstanciada, a fim de que as partes possam compreender e verificar os resultados. Para que essa finalidade se cumpra, a doutrina nos ensina que é necessário que a peça atenda a determinadas qualidades:

- “Ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado” (ORNELAS, 2003, p. 94);
- Objetivo, fundamentado, com boa apresentação, criteriosamente revisado e bem estruturado (MAGALHÃES E LUNKES, 2008);
- Para Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 66), o laudo deve dispor das seguintes qualidades intrínsecas:

Língua: escrito na língua portuguesa – um laudo pericial judicial deverá ser escrito na língua pátria, somente se aceitando outra língua se autorizado para tradutor oficial;

Conteúdo: o laudo deve ser escrito de forma clara, sem rodeios, conter boa forma gráfica e atrativo para a leitura;  
 Feitura: fácil, sem uso de palavras complicadas e eminentemente técnicas. Lembrar que o público consumidor na maioria é formado de pessoas leigas em matérias contábeis; e  
 Margens: devem ter 3.5cm à esquerda, 2.5cm na superior e 1.5cm à direita;

- D'auria (1953) nos ensina que o laudo deve ser estruturado, claro, preciso, de fácil leitura, objetivo, fundamentado e cautelosamente não ambíguo;
- Por fim, para Sá (1997, p. 46), para um laudo ser classificado como de boa qualidade deve atender às seguintes condições: “objetividade; rigor técnico; concisão; argumentação; exatidão; e clareza”.

Ademais, na mesma obra, Sá (1997) escreve que a qualidade da perícia está muito atrelada à credibilidade que a figura do perito desperta para com os consumidores dela. Ou seja, para que a perícia seja considerada de qualidade e útil, além das qualidades que se espera do documento dela resultante, há requisitos que são intrínsecos à figura do perito.

### 2.3 O PERITO CONTADOR

Conforme D'auria (1953, p. 32), “todo contador legalmente habilitado é um perito, desde que proceda a um exame de livros e documentos para o fim de responder a quesitos que lhe são propostos, ou manifestar sua opinião técnica, quando solicitado”. Todavia, conforme o mesmo autor, requer-se do Perito a excelência técnica em sua especialidade, experiência na função e requisitos morais, formando um conjunto de qualidades que lhe garantem a reputação necessária para ser nomeado pelos magistrados.

Quanto aos aspectos legais necessários ao indivíduo para exercer a perícia em juízo, inicia-se pelo Decreto Lei n.º 9.295/46, que institui a perícia contábil como trabalho técnico em contabilidade, sendo que, nos artigos 25 e 26 é determinada a sua prática privativa por contadores diplomados (BRASIL, 1946).

Já o Código de Processo Civil vigente quando da elaboração dessa pesquisa (BRASIL, 1973, art. 145), estipula que:

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

Portanto, considera-se também o órgão profissional que rege a contabilidade, o qual dispõe na NBC PP 01 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015, item 7) que

“O perito deve comprovar sua habilitação como perito em contabilidade por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.”.

Ou seja, quanto aos aspectos legais, requer-se do perito apenas a graduação e a habilitação em conselho regional de contabilidade. Todavia, para que a perícia seja útil como prova, espera-se do perito mais do que o mínimo fixado em lei para exercer sua profissão, havendo uma série de condições morais e técnicas a serem personificadas pelo mesmo no desempenho do seu trabalho, até porque, repetindo Sá (1997), a qualidade da perícia se espelha na confiança que a opinião do perito emana naqueles que vão utilizá-la.

Segundo D’auria (1953, p. 17):

Perito-contador é o mais alto grau de especialização funcional, porquanto nele se encontram os mais sólidos conhecimentos da disciplina e destacadas qualidades morais, emprestando-lhe aquela necessária autoridade técnica para acatamento do resultado de sua atuação.

Sá (1997, p. 20) divide às qualidades do perito em 4 capacidades: “1. legal; 2. profissional; 3. ética; 4. moral”. Quanto a capacidade legal, repisa o que a lei exige para que o mesmo seja elegível como perito. Caracteriza a capacidade profissional como conhecimento teórico e prático em contabilidade, experiência em perícias, perspicácia, sagacidade, perseverança, conhecimento de matérias próximas à contabilidade além da índole criativa e intuitiva. Dentre as capacidades éticas, destaca a conduta do perito com seus colegas, a veracidade e a independência de sua opinião. Já para a capacidade moral, registra que “se estriba na virtude das atitudes pessoais do profissional”.

Para Ornelas (2010), o perito deve dispor dos seguintes requisitos éticos e técnicos: cultura geral, ser legalmente habilitado, ter conhecimentos gerais e profundos de contabilidade em um todo, ter domínio do direito processual civil, postura crítica, formação moral elevada e imparcialidade.

Santos, Schmidt e Gomes (2006) destacam que o perito, além de ser legalmente capaz, deve dispor de conhecimentos técnicos em contabilidade, ter experiência, ser prático, versátil e conhecedor do assunto periciado, além de ser culturalmente proficiente. Apontam também que o mesmo precisa ser íntegro, honesto, de caráter, personalidade, imparcial, emocionalmente equilibrado, independente, e obediente aos princípios de ética e moral.

D’auria (1953) resume no perito a competência técnica, experiência e qualidades morais. D’auria explica, ainda, que o perito é uma testemunha de fato e um consultor técnico. Em síntese, o perito não decide: refere, opina e propõe soluções para matérias controvertidas e não inteiramente conhecidas. Portanto, não cabe ao perito a solução do embate judicial.

## 2.4 REQUISITOS ÉTICOS E TÉCNICOS DO TRABALHO PERICIAL

A NBC TP 01 denota requisitos e qualidades necessárias ao trabalho pericial, conforme itens 51 a 54:

51 - A linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

52 - Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem, quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles consagrados pela doutrina contábil.

53 - O perito deve elaborar o laudo e o parecer, utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.

54 - O laudo e o parecer devem contemplar o resultado final alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou arrecadados em diligências que o perito tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

Com relação à doutrina, conforme já destacado nos itens anteriores desse referencial, não há um consenso entre os autores quanto às qualidades necessárias ao trabalho pericial, que se resumem nas qualidades do laudo e do perito. Todavia, verifica-se frequência de certas características técnicas e éticas no relato dos autores referenciados.

Para as finalidades desse estudo, consideram-se os seguintes critérios de qualidade do trabalho pericial, os quais foram escolhidos com base na sua relevância na literatura e possibilidades da metodologia adotada, quais sejam:

- **Concisão:** Segundo Sá (1997), a concisão consiste na apresentação de respostas e argumentos fundamentados, contudo, evitando explanações e palavras inúteis ao caso, de modo a facilitar as decisões, quer dizer, informar apenas o que for necessário para que o trabalho esteja completo, e nada mais;
- **Objetividade:** para D’auria (1953, p. 134) “não é lícito ao perito exorbitar da matéria submetida ao seu exame e elaboração. Deve ele cingir-se à questão ou questões formuladas e dizer sobre elas nos limites prefixados”;
- **Precisão:** Sá (1997, p. 21) refere que a precisão está em “oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas”;
- **Não ambiguidade:** D’auria (1953) entende que é necessário que o laudo seja escrito de forma cautelosamente não ambígua, pois dualidades podem levar a decisões contrárias aos fatos;



- **Clareza:** “está em expressar sua opinião em linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos” (SANTOS, SCHMIDT E GOMES, 2006, p. 37);
- **Confiabilidade:** Sá (1997) diz que, por se tratar de prova, é imprescindível que a perícia se baseie em elementos verdadeiros e competentes;
- **Circunstanciado:** conforme Magalhães e Lunkes (2008), as informações prestadas pelo perito devem se fundamentadas e comentadas, evitando-se simples respostas do tipo “sim” ou “não”;
- **Coerência com o direito processual civil:** segundo Ornelas (2003, p. 51), o perito deve ter “domínio do direito processual civil, em especial quanto aos usos e costumes relativos à perícia”;
- **Restrição à matéria contábil:** não cabe ao perito opinar sobre questões de mérito ou quaisquer outras que fujam à contabilidade. Conforme D’auria (1953), o perito não julga, mas sim, fornece prova para a tomada de decisão;
- **Imparcialidade:** Sobre essa qualidade, Ornelas (2003, p. 51) descreve que “é desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial; é não temer contrariar interesses; é oferecer laudo livre de influências ou injunções dos interessados”; e
- **Conhecimentos em contabilidade:** perito é o nível mais alto de especialização em contabilidade, sendo característico ao perito ter sólidos conhecimentos da matéria (D’AURIA, 1953).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema, (b) de acordo com seus objetivos e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Pela abordagem do problema, segundo Richardson (1999), o presente estudo assume caráter quantitativo, visto que se deu por meio de coleta de dados, tratados de forma estatística, de modo a demonstrar o grau de satisfação dos pesquisados em relação ao trabalho dos peritos-contadores com quem já tiveram alguma experiência.

Quanto aos objetivos, o trabalho é classificado como descritivo, que segundo Gil (2002, p. 42) “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada

população ou fenômeno”, visando evidenciar a situação da qualidade do trabalho pericial contábil por meio da caracterização desse em relação ao atendimento de critérios de qualidade críticos e desejáveis.

Já no que tange aos procedimentos técnicos utilizados, o trabalho consistirá em um levantamento, em que “procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados” (GIL, 2002, p. 50).

O levantamento foi efetuado através da aplicação de um questionário com os julgadores de Primeira Instância das Varas e Juizados Especiais Cíveis da comarca de Porto Alegre, principais consumidores do trabalho pericial contábil cuja qualidade se está avaliando, buscando, por meio das experiências que os Magistrados já tiveram com as perícias que demandaram, verificar a qualidade do trabalho dos peritos, naquilo que se entendeu possível de avaliar via questionário.

Para a aplicação do questionário, inicialmente, foi contatado o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJ/RS, que forneceu um canal de contato com os Magistrados elegíveis. Posteriormente, foi encaminhado aos entrevistados um questionário *online* (Apêndice A), que ficou aberto para respostas entre os dias 02/04/2015 e 07/05/2015.

Dentre os 638 Juízes atuantes no estado do Rio Grande do Sul – RS, 60 enquadram-se no perfil alvo dessa pesquisa, qual seja: atuar na primeira instância da Justiça Cível da comarca de Porto Alegre, inclusive em Juizados Especiais Cíveis. Desses 60, metade são mulheres, metade são homens. Foram obtidas 31 respostas dos entrevistados, correspondente a 51,67% do total elegível. A lista completa dos Magistrados atuantes no RS está disponível no site do Tribunal e referenciada ao final desse artigo.

O questionário foi elaborado com o intuito de ser objetivo e sucinto, de modo a evitar insucesso em sua aplicação por ausência de retornos. Ademais, foi antecipado que uma restrição relevante do método é o fato de os Juízes indicarem os peritos que desejam, de modo que os resultados deixam de ser relevantes se as respostas forem pessoais, pois poderia ocorrer de entrevistados responderem positivamente por receio de expor sua real opinião. Portanto, o questionário foi aplicado de forma impessoal, anônimo e sem relação entre entrevistado e respostas, com especial ciência aos mesmos quanto a essas condições.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção visa apresentar e discutir os resultados do levantamento de dados realizado com os Magistrados atuantes na primeira instância da Justiça Cível de Porto Alegre / RS sobre as qualidades do trabalho pericial contábil que demandam. Inicialmente, far-se-á uma breve caracterização dos respondentes, para, então, apresentar os resultados.

### 4.1 PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Conforme já referido, a população de entrevistados é constituída de 30 homens e 30 mulheres, em um total de 60 Juízes elegíveis. Desse total, 31 retornaram a pesquisa, sendo distribuídos em 21 mulheres (67,74%) e 10 homens (32,26%).

A outra característica que se buscou na população, de modo a distingui-la, foi o tempo de atuação aproximado como Magistrado na Justiça Cível, todavia, não houve uma diversificação muito grande nessa característica, onde se verificou uma média de 20,13 anos aproximados de atuação. O menor tempo aproximado de atuação foi de 16 anos e o maior foi de 25 anos. A moda foi 20 anos de atuação aproximados, resposta dada por 9 dos 31 respondentes, o que equivale a 29,03% desses.

### 4.2 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Nessa seção são apresentados os resultados do levantamento efetuado. A demonstração é efetuada mediante apresentação das perguntas, relacionando-as com as características de qualidade que visam quantificar, com apresentação imediata dos resultados obtidos. As perguntas foram elaboradas de modo a se verificar a frequência de determinado fenômeno, sendo possíveis respostas dentre “sempre”, “usualmente”, “algumas vezes”, “raramente” e “nunca”.

#### 4.2.1 O Perito apresenta Laudo Pericial claro e de fácil entendimento. - Concisão

Apesar de essa pergunta denotar outras características, como a clareza, por exemplo, seu foco é a concisão, visto que tem como ideia mais ampla a percepção quanto ao entendimento facilitado do todo, o que denota um trabalho conciso.

Tabela 1 – Concisão

<b>O Perito apresenta Laudo Pericial claro e de fácil entendimento.</b>	<b>Freq.</b>	<b>Freq. %</b>
Sempre	7	22,58%
Usualmente	20	64,52%
Algumas vezes	4	12,90%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Para essa qualidade, verificou-se que a maioria dos entrevistados, 64,52%, respondeu que o perito usualmente atende ao requisito. Se consideradas as respostas tidas como positivas (sempre e usualmente), atinge-se um percentual combinado de 87,10% de atendimento ao critério. Ademais, não houve respostas negativas à qualidade (raramente e nunca). De outra banda, a pesquisa verificou que apenas 22,58% dos entrevistados estão plenamente satisfeitos com a concisão do trabalho pericial que utilizam, o que sugere tratar-se de característica que pode ser aprimorada pelos peritos que atuam na região estudada.

#### **4.2.2 O Perito é imparcial, não demonstrando tendência em favor de nenhuma das partes na análise que efetua. - Imparcialidade**

Essa característica faz parte do conjunto ético e moral do perito-contador. Tal fenômeno pode ser mascarado e, portanto, as respostas apresentadas podem apresentar distorção no sentido de que, se bem elaborada, a tendência pode passar despercebida na análise de um trabalho pericial.

Tabela 2 – Imparcialidade

<b>O Perito é imparcial, não demonstrando tendência em favor de nenhuma das partes na análise que efetua.</b>	<b>Freq.</b>	<b>Freq. %</b>
Sempre	17	54,84%
Usualmente	14	45,16%
Algumas vezes	0	0,00%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Mais da metade (54,84%) dos entrevistados informou que o perito-contador é sempre imparcial, o que denota pleno atendimento do requisito. Para 14 respondentes (45,16%) o perito é usualmente imparcial, o que demonstra que parte relevante dos respondentes já se deparou, mesmo que de forma pouco frequente, com tendências detectáveis em trabalhos periciais contábeis.

Repete-se que a avaliação de imparcialidade por meio de entrevista com os Magistrados constitui método impreciso de avaliação, visto que, se bem fundamentada, a parcialidade pode passar despercebida pelo Magistrado, em especial pelo fato de a matéria discutida (periciada) não ser de seu domínio.

#### **4.2.3 As respostas apresentadas pelo Perito são adequadas aos quesitos propostos. - Precisão**

Em contraste à análise efetuada quanto ao requisito de qualidade “imparcialidade”, a precisão, que segundo Sá (1997) consiste em apresentar respostas condizentes com os questionamentos propostos, é de boa detecção pelo método de pesquisa escolhido.

Tabela 3 – Precisão

<b>As respostas apresentadas pelo Perito são adequadas aos quesitos propostos.</b>	<b>Freq.</b>	<b>Freq. %</b>
Sempre	4	12,90%
Usualmente	26	83,87%
Algumas vezes	1	3,23%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Verifica-se que 83,87% dos entrevistados declarou ser prática usual dos peritos apresentar respostas precisas aos quesitos propostos, sugerindo que há margem para melhora dessa qualidade. Em contraste, não houve respostas negativas (raramente e nunca) e apenas uma resposta “algumas vezes”.

#### **4.2.4 O Perito é objetivo, limitando-se ao esclarecimento dos fatos controvertidos nos autos. - Objetividade**

A objetividade consiste em ater-se à finalidade da prova, sem maiores rodeios por assuntos que não são relevantes ou que não contribuem para o esclarecimento dos fatos.

Tabela 4 – Objetividade

<b>O Perito é objetivo, limitando-se ao esclarecimento dos fatos controvertidos nos autos.</b>	<b>Freq.</b>	<b>Freq. %</b>
Sempre	6	19,35%
Usualmente	7	22,58%
Algumas vezes	13	41,94%
Raramente	5	16,13%
Nunca	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Os entrevistados revelaram carência de objetividade nas perícias alvo dessa investigação, sendo que a resposta neutra “algumas vezes” foi a moda entre os entrevistados, com 41,94% das respostas. Ocorreram 5 respostas negativas, informando que “raramente” os peritos são objetivos. Todavia, 19,35% das respostas atribuíram ao perito o grau máximo de satisfação dessa qualidade. Realizando uma média ponderada, condicionando o grau máximo de atendimento do requisito (100%) a unânimes respostas “sempre” e o grau mínimo (0%) a uma totalidade de respostas “nunca”, atribuindo assim pesos de 0 a 4 entre as respostas “nunca” e “sempre”, verificou-se 61,29% de satisfação relativa dessa qualidade.

#### **4.2.5 O Perito utiliza apenas dados validados ao efetuar seu trabalho, principalmente ao tecer conclusões. - Confiabilidade**

A confiabilidade reside no enraizamento confiável das informações prestadas pela perícia, de modo a não comprometê-las. Quer dizer, conclusões corretas sobre premissas inválidas são descartáveis e nocivas à prova que se dignam.

Tabela 5 – Confiabilidade

<b>O Perito utiliza apenas dados validados ao efetuar seu trabalho, principalmente ao tecer conclusões.</b>	<b>Freq.</b>	<b>Freq. %</b>
Sempre	5	16,13%
Usualmente	17	54,84%
Algumas vezes	9	29,03%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa

A maioria dos entrevistados respondeu que os peritos usualmente apresentam trabalhos consistentes no que tange a validação das bases, com 54,84% de respostas. Há que se destacar que 29,03% das respostas sugerem que tal prática não seja nem habitual, nem rara. Não ocorreram respostas negativas (raramente e nunca).

#### **4.2.6 O Perito utiliza corretamente a linguagem escrita quando da elaboração de seu Laudo, sem o uso de palavras dúbias e contradições, não deixando margem à interpretação quanto às suas assertivas. – Não ambiguidade**

D’auria (1953) entende que, como prova, a perícia tem a obrigação de ser cautelosamente não ambígua.

Tabela 6 – Não ambiguidade

<b>O Perito utiliza corretamente a linguagem escrita quando da elaboração de seu Laudo, sem o uso de palavras dúbias e contradições, não deixando margem à interpretação quanto às suas assertivas.</b>	<b>Freq.</b>	<b>Freq. %</b>
Sempre	6	19,35%
Usualmente	17	54,84%
Algumas vezes	8	25,81%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Com resultados semelhantes aos da característica anterior, verificou-se uma moda que corresponde a mais da metade das respostas, com 54,84% dos Juízes afirmando que usualmente a perícia não contempla ambiguidades. Novamente não se verificaram respostas negativas.

#### **4.2.7 O Perito utiliza linguagem técnica de forma excessiva. – Clareza**

Essa é outra qualidade cujo método propicia uma apuração confiável de seu atendimento, pois os entrevistados são especialmente capazes de avaliar se há ocorrência em excesso de termos desnecessariamente técnicos, ainda mais que, repita-se, a prova destina-se ao uso dos mesmos, em especial.

Tabela 7 – Clareza

<b>O Perito utiliza linguagem técnica de forma excessiva.</b>	<b>Freq.</b>	<b>Freq. %</b>
Sempre	0	0,00%
Usualmente	0	0,00%
Algumas vezes	18	58,06%
Raramente	12	38,71%
Nunca	1	3,23%

Fonte: Dados da pesquisa

Apenas um dos entrevistados entendeu que esse requisito de qualidade é plenamente satisfeito. A maioria deles (58,06%) informou que “algumas vezes” os peritos exageram na utilização de termos técnicos. Não se verificaram respostas que denotam a apresentação frequente de laudos de difícil compreensão por demasiada frequência de linguagem técnica, todavia, os resultados sugerem que essa é uma característica que carece de melhoras por parte dos peritos contadores que atuam em Porto Alegre / RS.

#### **4.2.8 O Perito demonstra de forma clara e compreensiva seus cálculos, explicando a metodologia adotada de forma a possibilitar a compreensão por parte de quem detenha noções sobre o assunto. – Circunstanciado**

A análise desse critério de qualidade foi abordada com foco na parte técnica do trabalho pericial, diante da dificuldade em se avaliar questões técnicas através da metodologia proposta, pois os entrevistados, em tese, não dispõem de conhecimentos para tais avaliações. De qualquer forma, é necessário que se diga que as respostas desse questionamento são mais propícias a contaminações, visto que, talvez os entrevistados tenham capacidade restrita para avaliar o que se pede.

Tabela 8 – Circunstanciado

<b>O Perito demonstra de forma clara e compreensiva seus cálculos, explicando a metodologia adotada de forma a possibilitar a compreensão por parte de quem detenha noções sobre o assunto.</b>	<b>Freq.</b>	<b>Freq. %</b>
Sempre	7	22,58%
Usualmente	7	22,58%
Algumas vezes	16	51,61%
Raramente	1	3,23%
Nunca	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa

A centralização das respostas, cuja moda foi a alternativa mais neutra com 51,61% dos retornos, é provável consequência da ressalva efetuada no parágrafo anterior. Contudo, verificou-se significativa percentual de respostas positivas “usualmente” e “sempre” (45,16%), indicando bom circunstanciamento técnico por parte dos peritos. Ademais, ocorreu apenas uma resposta “raramente”, sem qualquer resposta “nunca”.

#### **4.2.9 O Perito obedece aos ritos inerentes ao judiciário, tais como prazos e forma de comunicação com as partes para a obtenção de subsídios. – Coerência com o direito processual civil**

Dentre todos os que foram abordados nessa pesquisa, esse é o critério de qualidade que o Magistrado mais dispõe de virtudes para avaliar, por natureza.

Tabela 9 – Coerência com o direito processual civil

<b>O Perito obedece aos ritos inerentes ao judiciário, tais como prazos e forma de comunicação com as partes para a obtenção de subsídios.</b>	<b>Freq.</b>	<b>Freq. %</b>
Sempre	8	25,81%
Usualmente	23	74,19%
Algumas vezes	0	0,00%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa



Com praticamente  $\frac{3}{4}$  dos retornos informando uma obediência usual do perito aos ritos do judiciário pertinentes, verifica-se que, apesar de existir espaço para melhoras, esse é um critério de qualidade presente nos peritos da região estudada com média ponderada de satisfação de 81,45%.

#### **4.2.10 O Perito exerce papel de julgador, emitindo opinião sobre questões de mérito. – Restrição à matéria contábil**

Na análise desse requisito, adotou-se uma postura de verificar a ocorrência do extremo, ou seja, focar a análise no caso de desvio de competência mais perceptível pelos Magistrados, que é quando o perito, irrestrito à matéria contábil, profere opiniões sobre matéria de direito.

Tabela 10 – Restrição à matéria contábil

<b>O Perito exerce papel de julgador, emitindo opinião sobre questões de mérito.</b>	<b>Freq.</b>	<b>Freq. %</b>
Sempre	0	0,00%
Usualmente	1	3,23%
Algumas vezes	18	58,06%
Raramente	1	3,23%
Nunca	11	35,48%

Fonte: Dados da pesquisa

Verificou-se uma tendência significativa, com 58,06% dos retornos informando que o perito “algumas vezes” comete esse deslize. As respostas contemplam ainda 11 afirmações no sentido de que o perito nunca adentra em questões de mérito, além de isoladas respostas “usualmente” e “raramente”. Os resultados revelam que não é incomum que a perícia adentre em temas de direito, oferecendo opinião nesse sentido, constituindo ponto que carece de aprimoramento pelos peritos da região.

#### **4.2.11 Nas Perícias em fase de liquidação processual, o Perito compreende os comandos da decisão, adotando os critérios efetivamente deferidos na elaboração do cálculo. – Conhecimentos em contabilidade**

A metodologia adotada não é propícia à análise desse requisito de qualidade, visto que, os entrevistados padecem de conhecimentos para a sua avaliação, até por isso requerem a perícia contábil. Todavia, para que fosse possível uma análise ao menos marginal do requisito, efetuou-se o questionamento da forma supracitada, pois nessa fase processual, na grande maioria das vezes, é visível ao Magistrado se o perito foi tecnicamente correto, mediante

análise das impugnações apresentadas pelas partes e os posteriores esclarecimentos prestados pelo perito em razão dessas.

Tabela 11 – Conhecimentos em contabilidade

<b>Nas Perícias em fase de liquidação processual, o Perito compreende os comandos da decisão, adotando os critérios efetivamente deferidos na elaboração do cálculo.</b>	<b>Freq.</b>	<b>Freq. %</b>
Sempre	8	25,81%
Usualmente	18	58,06%
Algumas vezes	5	16,13%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Sem deixar de considerar às ressalvas efetuadas no parágrafo supra, o atendimento desse requisito foi mais positivo do que negativo, com 58,06% das respostas sugerindo um atendimento usual do requisito e 25,81% informando seu atendimento absoluto. Verificaram-se ainda 16,13% de respostas informando que algumas vezes os cálculos estão adequados ao que foi decidido.

#### **4.2.12 De modo geral, o trabalho do Perito Contábil pode ser classificado como:**

Para essa pergunta, as respostas possíveis eram “bom”, “razoável” e “ruim”. A finalidade desse questionamento foi a verificação ampla e menos precisa da qualidade, distanciando-se da avaliação de critérios singulares, com uma visão mais generalizada da qualidade segundo a percepção dos entrevistados.

Tabela 12 – Qualidade do trabalho pericial, de modo geral

<b>De modo geral, o trabalho do Perito Contábil pode ser classificado como:</b>	<b>Freq.</b>	<b>Freq. %</b>
Bom	28	90,32%
Razoável	3	9,68%
Ruim	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados denotam um alto índice de satisfação dos Magistrados com o trabalho pericial que utilizam, atingindo uma média ponderada de 95,16% de satisfação relativa. A ausência de respostas “ruim” também é notável, contudo, os 9,68% que responderam o questionamento informando que o trabalho é classificado como “razoável” denotam que há margem para melhoras, o que corrobora com os outros resultados individuais já apresentados.

#### 4.2.13 Em qual(is) desses aspectos, o trabalho Pericial Contábil que costuma utilizar carece de melhoras, se em algum:

Para essa pergunta final, exigiu-se respostas menos rígidas, contudo, ainda dentro de uma estrutura pré-definida. Essencialmente, foi questionado aos participantes quanto ao atendimento de critérios específicos de qualidade, dando nome aos mesmos, sem maiores explicações do que cada um representa. Nesse contexto, nem todos os critérios analisados nesse trabalho puderam ser incluídos, visto que demandariam maiores descrições unitárias. Contudo, deixou-se em aberto a possibilidade do entrevistado indicar textualmente alguma(s) outra(s) melhoria(s) que considere necessária(s).

Tabela 13 – Aspectos que podem melhorar

<b>Em qual(is) desses aspectos, o trabalho Pericial Contábil que costuma utilizar carece de melhoras, se em algum:</b>	<b>Freq.</b>	<b>Freq. %</b>
Concisão	0	0,00%
Precisão	0	0,00%
Imparcialidade	2	6,45%
Clareza	7	22,58%
Objetividade	16	51,61%
Confiabilidade	0	0,00%
Outro:	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Mais da metade dos entrevistados entende que a perícia contábil que utilizam carece de objetividade, o que é coerente com o que foi visto na análise das respostas dadas à pergunta de n.º 4. Além disso, 22,58% informam ser necessária maior clareza e 6,45% informaram a necessidade de maior imparcialidade.

Quanto aos outros requisitos perguntados, não foram citados como para melhoria. Ademais, não foram efetuadas sugestões de outros requisitos que necessitam de melhoras. Por fim, um dos entrevistados utilizou o campo “outro:” para escrever que “Meu perito contábil me acompanha há 15 anos. a experiência levou a um alto grau de qualidade”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise que esse estudo se propôs consistiu em avaliar quantitativamente a qualidade do trabalho pericial utilizado pelos Juízes de primeiro grau da Justiça Cível da comarca de Porto Alegre / Rio Grande do Sul, através de coleta da opinião dos Juízes que a utilizam.

Foram utilizados métodos estatísticos tais como, média, moda e análise de frequência percentual, verificando-se o atendimento ou não de requisitos de qualidade delineados mediante pesquisas na literatura pertinente.

Os resultados demonstraram um atendimento percentual médio geral de 73,09% da pontuação máxima para os requisitos de qualidade pesquisados, na opinião dos Magistrados, que classificaram o trabalho pericial que utilizam, de um modo geral, com 95,16% de satisfação. Ainda, de forma expressa, 51,61% dos Juízes participantes no levantamento salientaram a necessidade de melhoras na objetividade das perícias. Mediante análise das respostas ofertadas às perguntas propostas, verificaram-se como principais pontos que carecem de aprimoramento por parte dos peritos, atuantes na região pesquisada, os que seguem: clareza; informar de forma circunstanciada; e opinar de forma restrita à matéria contábil, os quais, em conjunto com a objetividade, tiveram médias gerais de atendimento inferiores a 70%.

Além das restrições inerentes ao método estatístico, esse estudo esbarra em restrições advindas da abordagem, as quais não permitiram uma melhor observação dos conhecimentos contábeis práticos e doutrinários dos peritos, visto que não seria possível que os entrevistados efetuassem essa avaliação, ponto esse que, inclusive, se sugere para posterior ampliação do estudo. Sugere-se a leitura aos peritos que atuam no mercado, aos Magistrados, aos advogados, estudantes e professores das áreas contábeis e jurídicas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.** Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências, Brasília, 27 maio 1946.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 11 jan. 1973.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 10 jan. 2002.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.doc>>. Acesso em: 30 mai. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.doc>>. Acesso em: 30 mai. 2015.

D'AURIA, F. **Revisão e Perícia Contábil – Parte Teórica**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1953.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LUNELLI, R. L. **O futuro da contabilidade no Brasil**. Brasil, 2015. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/futuro-contabilidade-brasil.htm>>. Acesso em: 24 maio 2015.

MAGALHÃES, A. de D. F; LUNKES, I. C. **Perícia Contábil nos Processos Cível e Trabalhista**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NEVES JÚNIOR, I. J. das. *et al.* Perícia Contábil: estudo da percepção de Juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do Perito. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**. v. 15, n. 47, p. 300-320, abril/junho, 2013.

ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, L. de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SANTOS, J. L. dos; SCHMIDT, P; GOMES, J. M. M. **Fundamentos de Perícia Contábil**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SANTOS JÚNIOR, C. M. dos. **Veja as oportunidades de carreira para os profissionais de contabilidade**. Brasil, 2013. Disponível em: <<http://blog.upis.br/index.php/carreira-contabilidade/>>. Acesso em: 28 maio 2015.

TJ/RS. **Banco de dados – Juízes de direito**. Brasil, 2015. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/magistrados/juizes/doc/Juizes\\_de\\_Direito.pdf](http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/magistrados/juizes/doc/Juizes_de_Direito.pdf)>. Acesso em: 9 mar. 2015.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

# Pesquisa sobre a qualidade do trabalho Pericial Contábil

\*Obrigatório

## Caracterização do entrevistado:

A pesquisa é breve e não leva 5 minutos para ser respondida. Os dados coletados serão armazenados de forma anônima.

**Gênero: \***

**Tempo de atuação como Magistrado na Justiça Cível: \***

Em anos.

## Perguntas:

O presente questionário visa identificar as carências e qualidades do trabalho dos Peritos Contábeis atuantes na Justiça Cível da Comarca de Porto Alegre / RS. As respostas são anônimas.

Nesse contexto, tendo em vista os trabalhos periciais que o entrevistado já utilizou, tanto em fase de instrução como em liquidação de processos, caracterize-os com relação às seguintes afirmativas:

**1. O Perito apresenta Laudo Pericial claro e de fácil entendimento. \***

- Nunca
- Raramente
- Algumas vezes
- Usualmente
- Sempre

**2. O Perito é imparcial, não demonstrando tendência em favor de nenhuma das partes na análise que efetua. \***

- Nunca
- Raramente
- Algumas vezes
- Usualmente
- Sempre

**3. As respostas apresentadas pelo Perito são adequadas aos quesitos propostos. \***

- Nunca
- Raramente
- Algumas vezes
- Usualmente
- Sempre

**4. O Perito é objetivo, limitando-se ao esclarecimento dos fatos controvertidos nos autos.**

\*

- Nunca
- Raramente
- Algumas vezes
- Usualmente
- Sempre

**5. O Perito utiliza apenas dados validados ao efetuar seu trabalho, principalmente ao tecer conclusões. \***

- Nunca
- Raramente
- Algumas vezes
- Usualmente
- Sempre

**6. O Perito utiliza corretamente a linguagem escrita quando da elaboração de seu Laudo, sem o uso de palavras dúbias e contradições, não deixando margem à interpretação quanto às suas assertivas. \***

- Nunca
- Raramente
- Algumas vezes
- Usualmente
- Sempre

**7. O Perito utiliza linguagem técnica de forma excessiva. \***

- Nunca
- Raramente
- Algumas vezes
- Usualmente
- Sempre

**8. O Perito demonstra de forma clara e compreensiva seus cálculos, explicando a metodologia adotada de forma a possibilitar a compreensão por parte de quem detenha noções sobre o assunto. \***

- Nunca
- Raramente
- Algumas vezes
- Usualmente
- Sempre

**9. O Perito obedece aos ritos inerentes ao judiciário, tais como prazos e forma de comunicação com as partes para a obtenção de subsídios. \***

- Nunca
- Raramente
- Algumas vezes
- Usualmente
- Sempre

**10. O Perito exerce papel de julgador, emitindo opinião sobre questões de mérito. \***

- Nunca
- Raramente
- Algumas vezes
- Usualmente
- Sempre

**11. Nas Perícias em fase de liquidação processual, o Perito compreende os comandos da decisão, adotando os critérios efetivamente deferidos na elaboração do cálculo. \***

- Nunca
- Raramente
- Algumas vezes
- Usualmente
- Sempre

**12. De modo geral, o trabalho do Perito Contábil pode ser classificado como: \***

- Bom
- Razoável
- Ruim

**13. Em qual(is) desses aspectos, o trabalho Pericial Contábil que costuma utilizar carece de melhoras, se em algum:**

- Concisão
- Precisão
- Imparcialidade
- Clareza
- Objetividade



Confiabilidade

Outro:

Enviar

## Pesquisa sobre a qualidade do trabalho Pericial Contábil

Concluído!

Agradeço pela colaboração! Com o resultado dessa pesquisa poderemos avaliar a qualidade do trabalho dos Peritos Contábeis de Porto Alegre, demonstrando eventuais pontos que mereçam maior ênfase na formação dos profissionais.

Caso tenha interesse em receber uma cópia do trabalho quando concluído, favor me sinalizar desde já via o e-mail [guilhermo.adib@ufrgs.br](mailto:guilhermo.adib@ufrgs.br) (procedimento necessário para não vincular as respostas à determinado contato, de modo a manter a pesquisa anônima).

Guilherme Adib

Aluno de Graduação em Ciências Contábeis - UFRGS